



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

LEI N° 10.315 DE 26 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.991 Data 29 / 05 / 2020

Caderno: Classificados Pag. 06

LEI N° 10.315, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 119/2019

**AUTOR: VEREADOR WILLIANS BEZERRA DA SILVA – WILLIANS BEZERRA - PT**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” NA CIDADE DE SANTO ANDRÉ, A COMEMORAR-SE NO DIA 7 DE AGOSTO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica criado o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher” na Cidade de Santo André, a comemorar-se no dia 7 de agosto.

**Art. 2º** Durante o Dia de Conscientização, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o combate à violência contra a mulher.

**Art. 3º** O Dia do Combate ao Femicídio será realizado anualmente e passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Santo André, ficando as atividades, em razão da campanha, livres e abertas às instituições públicas, privadas e às entidades representativas que atuam no combate à violência contra a mulher.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 26 de maio de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

cont.

LEI Nº 10.315

.2.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

Processo eletrônico nº 4653/19  
IGS/.